

# ESTATUTOS

## CODIVET - Cooperativa de Distribuição e Comercialização de Produtos Veterinários, CRL

(Inclui Alterações à redacção publicada em Diário da República – III Série, nº49 – 10 Março de 2005, conforme Assembleia Geral Extraordinária datada de 12/02/2016)

### CAPÍTULO IV | DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 17º

São órgãos da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgão de Administração;
- c) Órgãos de Fiscalização;
- d) Conselho Consultivo;

##### Artigo 18º

**UM** – A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos civis, sendo permitida a reeleição.

**DOIS** – O exercício de cargos sociais pode ser remunerado mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os respectivos montantes, sob proposta do Conselho de Administração Executivo.

**TRÊS** – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser simultaneamente trabalhadores remunerados ou prestadores de serviços da Cooperativa.

**QUATRO** – Os trabalhadores ou prestadores de serviços da Codivet não podem cumular o exercício de funções em órgãos sociais da cooperativa.

##### Artigo 19º

Após a realização das eleições, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II | ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 20º

A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão da cooperativa, sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

##### Artigo 21º

**UM** - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa, a qual é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**DOIS** – Compete ao Presidente representar a Mesa, convocar as reuniões da Assembleia Geral e dar posse aos membros dos corpos sociais.

##### Artigo 22º

**UM** – As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, por sua iniciativa própria ou a requerimento do Órgão de Administração ou de Fiscalização, ou, pelo menos, de 20% dos cooperadores, no mínimo de 5 (cinco) membros no pleno uso dos seus direitos.

**DOIS** – As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

**TRÊS** – A convocatória poderá ser feita:

- a) por aviso postal;
- b) por entrega pessoal com protocolo;
- c) por envio através de correio electrónico com recibo de leitura, desde que os membros comuniquem previamente o seu consentimento, em mão contra recibo e por avisos afixados nas instalações da cooperativa, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos

**QUATRO** – Independentemente dos modos de convocatória previstos no número anterior, a convocatória deverá ser sempre afixada na sede da cooperativa.

#### **Artigo 23º**

Realizar-se-ão anualmente duas assembleias gerais ordinárias: uma, no mês de Dezembro, outra, no primeiro trimestre do ano, nos termos e para os efeitos previstos no art. 34.º do Código Cooperativo.

#### **Artigo 24º**

**UM** – A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto e, não sendo possível, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

**DOIS** – Caso a Assembleia Geral seja convocada a requerimento de membros da cooperativa, nos termos do nº 1 do artº. 21º destes Estatutos, só se realizará se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos 1/4 dos requerentes.

#### **Artigo 25º**

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência e por representação, nos termos e condições legais.

#### **Artigo 26º**

**UM** – À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artº. 38º do Código Cooperativo.

**DOIS** – As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples.

**TRÊS** – Carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações de estatutos, bem como aprovar e alterar regulamentos internos;
- b) Fusão, cisão e dissolução voluntária da cooperativa;
- c) Filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- de) Proposição de Acções da Cooperativa contra os órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

**QUATRO** – As alterações dos Estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressa e exclusivamente convocada para o efeito.

**CINCO** – Compete à Assembleia Geral designar um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

**SEIS** – Não será aprovada a dissolução da cooperativa se a ela se opuser:

- a) Um número de membros igual ou superior ao legalmente exigido para a constituição da cooperativa, comprometendo-se aqueles a assegurar a continuação das respectivas actividades;
- b) Um número inferior ao legalmente exigido para a constituição da cooperativa, desde que no prazo de um mês proponha novos membros que permitam repor o mínimo legal.

### **SECÇÃO III | DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO**

#### **Artigo 27º**

**UM** – A Administração é exercida pelo Conselho de Administração Executivo, constituído por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco e máximo de nove, que escolherão entre si o presidente, o tesoureiro, o secretário e os vogais, podendo ainda ser eleitos dois suplentes.

**DOIS** - Todos os membros, quer enquanto pessoas singulares, quer como representantes de pessoas colectivas, têm de ser médicos veterinários cuja idoneidade e disponibilidade dêem garantias de gestão sã e prudente.

**TRÊS** - No impedimento ou falta definitiva, renúncia ou destituição de qualquer dos membros efectivos, a substituição será feita nos termos legais.

**QUATRO** – O Conselho de Administração Executivo é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente, as competências exemplificadas no artº. 47 por via do art. 69.º ambos do Código Cooperativo e ainda:

- a) Negociar e outorgar quaisquer contratos, incluindo contratos de mútuo e outros necessários à obtenção de financiamentos para a cooperativa, seja qual for a forma de que se revistam, junto de instituições bancárias ou outras instituições financeiras;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, estando, porém, a alienação e oneração de bens imóveis da cooperativa sujeita a prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela cooperativa, sendo no entanto proibida a prestação dessas garantias a dívidas de outras entidades salvo se, por deliberação da Assembleia Geral, se reconhecer a existência de justificado interesse próprio da cooperativa ou se tratar de entidade em relação de grupo ou por qualquer forma associada à cooperativa;
- d) Negociar e outorgar contratos de qualquer tipo, nomeadamente ajustar com pessoas singulares ou colectivas a subcontratação de serviços integrados em projectos ou obras de que a cooperativa seja, exclusivamente ou não, responsável perante terceiros, não sendo os serviços prestados no âmbito daqueles subcontratos considerados operações da cooperativa com terceiros;
- e) Criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação da cooperativa em Portugal ou no estrangeiro.

**CINCO** – O Conselho de Administração Executivo pode designar um ou mais gestores com funções de gerência, ou constituir outros mandatários, podendo delegar nuns e noutros os poderes previstos nos presentes Estatutos e podendo revogar, a todo o tempo, os respectivos mandatos.

**SEIS** – O Conselho de Administração Executivo deverá ouvir o Conselho Consultivo sobre as questões essenciais relacionadas com a vida da cooperativa, designadamente, sobre a prossecução do seu objecto e a admissão de novos sócios em caso de dívida.

#### **Artigo 28º**

**UM** – A cooperativa obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros efectivos do Conselho de Administração Executivo, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.

**DOIS** – Nos actos de mero expediente, em relação a obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, a cooperativa obriga-se com a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo.

#### **Artigo 29º**

**UM** - O conselho de administração executivo tem obrigação de comunicar ao conselho geral e de supervisão:

- a) Anualmente, a política de gestão a adoptar; factos e questões que determinaram a sua opção;
- b) Trimestralmente, a situação da cooperativa e a evolução da sua actividade;
- c) O relatório completo de gestão relativo ao exercício anterior, para efeitos de emissão de parecer a apresentar na assembleia geral.
- d) Informar o presidente do conselho geral e de supervisão sobre qualquer facto ou negócio que possa ter influência significativa na rendibilidade ou liquidez da cooperativa ou, sobre qualquer situação que possa ser qualificada como anormal

**DOIS** - O Presidente do Conselho Geral ou de supervisão e um titular designado por este órgão têm o direito de assistir à reuniões do conselho de administração executivo.

### **SECÇÃO IV | CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO**

#### **Artigo 30º**

**UM** – O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número ímpar de titulares, no mínimo de sete e máximo de onze, competindo-lhe, nos termos legais, o controlo e fiscalização da cooperativa nos termos do artigo 53.º por remissão do art. 66.º ambos do Código Cooperativo.

**DOIS** – Compete ainda ao Conselho Geral e de Supervisão representar a cooperativa nas relações com o Conselho de Administração Executivo.

### **SECÇÃO V | REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

#### **Artigo 31º**

**UM** – Os Revisores oficiais de contas são eleitos pela Assembleia Geral e para o período de mandato dos restantes órgãos.

**DOIS** - São funções do revisor oficial de contas verificar:

- a) a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- b) sempre e do modo que entenda por conveniente, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa;
- c) a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela cooperativa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

### **SECÇÃO VI | CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 32º**

**UM** – O Conselho Consultivo, composto por um conjunto de individualidades de reconhecida competência na área da medicina e clínica veterinárias para o efeito convidadas pelo Conselho de Administração Executivo, é um órgão de apoio da cooperativa e consultivo do Conselho de Administração Executivo, visando a prossecução dos seus fins estatutários.

**DOIS** - O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um secretário.

**TRÊS** – O Conselho Consultivo reúne, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do Conselho de Administração Executivo, sempre que as circunstâncias o tornem necessário.

**QUATRO** – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é temporalmente indefinido.

**CINCO** – Os presidentes dos restantes órgãos sociais têm, por inerência, assento no conselho consultivo.

**SEIS** – O Conselho Consultivo elaborará o seu regulamento interno que será sujeito a ratificação pelo Conselho de Administração Executivo.